Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.523, DE 28 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, objetivando a implantação do Projeto "Laboratório de Aprendizagem Integrada" junto aos estudantes das 8.ª séries das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, visando a implantação do Laboratório de Aprendizagem Integrada aos estudantes das 8.ª séries das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com o objetivo de melhorar o processo de ensino e aprendizagem e de qualificação do aluno.

§ 1.º Os componentes curriculares que fazem parte do Projeto são: Matemática, Língua Portuguesa e Ciências, esta com foco nos conteúdos de física e química.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, se compromete a:

I – Indicar as Escolas para o desenvolvimento do Projeto;

II – Designar e ceder espaço físico necessário e em boas condições para o desenvolvimento do Projeto;

III – Indicar um técnico de seu quadro de pessoal, que será encarregado de acompanhar as atividades nas respectivas Escolas;

IV – Divulgar as atividades junto a seus alunos;

V – Indicar os alunos interessados em participar do Projeto;

VI – Estimular a participação dos alunos;

VII – Comunicar ao SESI qualquer situação que ocorra no desenvolver das atividades que não esteja prevista;

VIII – Autorizar o SESI a divulgar os resultados gerais do Projeto.

Art. 3.º O SESI se compromete a:

I – Realizar evento de abertura do Projeto, objetivando divulgá-lo e estimular a participação dos alunos;

II – Disponibilizar os professores e os coordenadores educacionais/supervisores para o desenvolvimento do Projeto;

III – Arcar com os recursos financeiros para a execução do Projeto no que se refere às ações do SESI;

IV – Desenvolver o Projeto conforme Plano de Trabalho estabelecido e aprovado entre o SESI e o Município, através da Secretaria Municipal de Educação;

V – Acompanhar, orientar e supervisionar a implementação da metodologia;

VI – Divulgar, à Secretaria Municipal de Educação, os resultados do Projeto no decorrer do processo, mediante a entrega de relatórios qualitativos e quantitativos;

VII – Comunicar os alunos a respeito das datas e locais do desenvolvimento do Projeto.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração